

ADVOCACIA PRO BONO E O AMPLO ACESSO À JUSTIÇA



■ POR AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

Talvez um dos preceitos mais caros ao nosso ordenamento jurídico seja a igualdade. Dúvidas não há de que a isonomia pressupõe muito mais que o tratamento equânime, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, como reza a Constituição Federal (art, 3º, inciso IV).

A igualdade faz ecoar em nossa mente o adágio de que é preciso “tratar os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades”, criando condições materiais suficientes para que todos atinjam o mesmo patamar perante a lei. Eis o princípio que inspira e justifica a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Há, contudo, mais e melhores motivos. O principal se origina dos tempos remotos daqueles advogados que tiveram suas defesas registradas em livros e na tradição oral. São os mais destacados exemplos de coragem conhecidos. O grande Advogado, Heráclito Fontoura de Sobral Pinto, defendeu milhares de presos

“Ao suspender as regras que limitavam a advocacia *pro bono* no nosso país, a OAB deu voz àqueles que representa, integrando-se a eles na luta contra a desigualdade e garantindo a material vigência da assistência jurídica gratuita prevista na Constituição Federal. Ao que parece, finalmente percebeu que o amplo acesso à Justiça, por todos almejado, não se coaduna com monopólios – por mais bem-intencionados que possam ser.”

políticos durante o Estado Novo e a Ditadura de 1964 sem receber ou cobrar quaisquer vencimentos. Evandro Lins e Silva, que recebeu a honra máxima do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a medalha Rui Barbosa, sempre afirmou ter aprendido com Sobral a não cobrar de presos políticos e, assim, nunca o fez nos mais de mil casos em que atuou. Alguém ousará apagar as lindíssimas lições de benevolência, amor ao próximo e preocupação social?

Decerto que, ao equiparar os cidadãos que não têm condições de arcar com os honorários dos advogados àqueles que têm possibilidade de fazê-lo, a Constituição Federal garante a todo e qualquer indivíduo a assistência de um profissional habilitado a defender seus interesses.

Em particular, registre-se que, no Estado de São Paulo, a Defensoria Pública vem progressivamente ganhando mais força na consolidação da assistência jurídica gratuita prevista na Constituição Federal. Apesar de sua recente história, em comparação com Defensorias de outros Estados do Brasil, não há que se olvidar o esforço crescente dessa instituição em salvaguardar o direito de defesa.

Contudo, a Defensoria Pública luta contra a insuficiente verba que recebe para a prestação de seus serviços. Em tal cenário, inúmeros advogados começaram a se dedicar à advocacia *pro bono*, saindo do conforto de seus escritórios para atender à demanda da qual, sozinha, a Defensoria Pública não dava conta.

Em tal contexto, era de se esperar que a Ordem dos Advogados do Brasil apoiasse a nobre ação dos voluntários, na medida em que visava justamente materializar a garantia de assistência jurídica que, a despeito de formalmente prevista em nossa Carta Maior, não estava sendo material e plenamente assegurada.

Não foi o que se viu, principalmente na seção Bandeirante da Ordem. A base eleitoral do grupo que se perpetua na OAB-SP erigiu como base eleitoral a advocacia dativa, ou seja, aqueles advogados que ficam à disposição dos juízes nos corredores do Fórum esperando serem nomeados.

Não se trata de uma crítica. Tais advogados, que infelizmente passam por

dificuldades no recebimento de clientela, “competem”, nesse quadro, com advogados que se permitem e podem atuar sem qualquer custo ao Estado em causas criminais.

Eis o dilema enfrentado pelos juízes e sobre o qual a OAB debate-se pela pior posição: gastar muito dinheiro para custear a defesa de profissionais que precisam de casos, ou não gastar nenhum tostão com profissionais que querem (e podem) praticar a benevolência?

Criou-se, então, um sofisma. Sob a justificativa de que a advocacia gratuita praticada por esses causídicos tinha interesses escusos, notadamente a captação de clientela, o órgão de representação dos advogados se opôs à advocacia *pro bono*, defendendo, como se em lados opostos estivessem, os convênios firmados entre a OAB e a Defensoria Pública (compostos pelos advogados dativos), proibindo, assim, a advocacia voluntária.

A posição da entidade classista recebeu vaias de uma gama de expressivos advogados – que, aliás, ressalva seja feita, longe estavam de precisar desse expediente tortuoso para angariar novos clientes – e também do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, os quais perceberam que a bandeira da advocacia *pro bono* que se estava erguendo tinha interesses muito mais sublimes do que a pretensa captação de clientes cogitada pela Ordem.

Todas as frentes encetadas longe estavam de se excluir; na realidade se somavam, e continuam se somando, para concretizar, juntas, a louvável iniciativa constitucional da assistência gratuita aos necessitados. Em particular em um país como o nosso, em que o número de marginalizados infelizmente é expressivo, não há que se questionar que a advocacia *pro bono* é uma outra iniciativa que se conjuga às demais para a afirmação da igualdade e a diminuição do número de pessoas desassistidas.

Por isso, foi com enorme satisfação que o Instituto de Defesa do Direito de Defesa assistiu à inicial mudança de posicionamento da OAB, no sentido de suspender as regras que limitavam a advocacia *pro bono* no nosso país. Ouvindo o coro de ilustrados juristas e renomados advogados, a Ordem deu voz àqueles que representa, integrando-se a eles na luta contra a desigualdade e garantindo a material vigência da assistência jurídica gratuita prevista na Constituição Federal.

Ao que parece, finalmente a OAB percebeu que o amplo acesso à Justiça, por todos almejado, não se coaduna com monopólios – por mais bem-intencionados que possam ser. ■



ARQUIVO PESSOAL

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO é Advogado Criminalista. Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).